



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 03, DE 2026



“Dispõe sobre o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação médica, para realização de exames relacionados à detecção do câncer de próstata, institui o Programa Municipal de Prevenção à Saúde do Homem e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iturama, o Programa Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, instrumento voltado à promoção da saúde masculina e à prevenção do câncer de próstata, que visa garantir ações de prevenção, detecção precoce, tratamento e acompanhamento da doença.

Parágrafo único. Os exames destinados à detecção de câncer de próstata, realizados em casos de suspeita médica, deverão ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da solicitação médica, no âmbito do **Sistema Único de Saúde – SUS**.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Prevenção à Saúde do Homem:

I – promover a conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata;

II – estimular os homens a realizarem, de forma periódica e simplificada, os exames preventivos necessários;

III – assegurar o atendimento humanizado e a priorização dos casos com suspeita da doença;

IV – difundir informações e campanhas educativas, especialmente durante o mês de novembro, alusivo ao movimento **“Novembro Azul”**

V – diagnosticar precocemente a ocorrência de câncer de próstata, garantindo tratamento adequado e gratuito aos pacientes.

Art. 3º Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei, a rede municipal de saúde deverá implementar sistema de agendamento eficiente para os exames de rastreamento e diagnóstico do câncer de próstata, garantindo o atendimento dentro do prazo estabelecido e o encaminhamento imediato para tratamento quando necessário.

Art. 4º Os pacientes com suspeita de neoplasia prostática receberão, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde – SUS, todos os tratamentos e exames necessários, conforme a legislação federal e esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º - Os homens com suspeita de neoplasia prostática terão prioridade absoluta e imediata no atendimento junto aos médicos urologistas da rede municipal de saúde, devendo o encaminhamento realizado pelo clínico geral ser efetivado sem demora, de modo que o paciente seja atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da identificação da suspeita diagnóstica. Após confirmação de neoplasia prostática, o paciente deverá ser encaminhado aos cuidados de um oncologista para avaliação e tratamento especializados, garantindo a continuidade do atendimento sem prejuízo da prioridade anteriormente estabelecida.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação

Iturama/MG, 18 de novembro de 2025

**DR CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Considerando que o câncer de próstata é uma das principais causas de mortalidade por neoplasia entre os homens brasileiros. Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), milhares de novos casos são diagnosticados anualmente no país, muitos deles em **estágios avançados**, o que compromete significativamente as chances de cura. A **detecção precoce** é, portanto, o fator mais relevante para aumentar as possibilidades de tratamento eficaz e preservar a qualidade de vida dos pacientes;

Considerando que a campanha “**Novembro Azul**”, criada com o propósito de conscientizar a população masculina sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce, tem alcançado destaque em todo o território nacional. Este projeto visa fortalecer, no âmbito municipal, as ações permanentes dessa campanha, incorporando-as de forma efetiva às políticas públicas de saúde.

Considerando O Programa Municipal de Prevenção à Saúde do Homem propõe **facilitar o acesso rápido e simplificado aos exames de rastreamento**, como PSA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



e toque retal, e garantir que o encaminhamento e o tratamento dos casos suspeitos sejam realizados em tempo hábil, evitando a progressão da doença para estágios mais graves;

Considerando que o referido projeto se trata, portanto, de uma iniciativa que busca **assegurar a integralidade da atenção à saúde do homem**, reduzir a mortalidade por câncer de próstata e promover maior conscientização, prevenção e autocuidado entre os homens de Iturama;

Considerando que é dever do poder público investir em políticas preventivas e garantir a saúde da população, assegurando a efetividade das ações já previstas em legislações federais;

Considerando que a presente Lei é apresentada justamente no mês dedicado à conscientização e prevenção do câncer de próstata (Novembro Azul), reforçando a relevância social e simbólica da medida, bem como o compromisso do Poder Público com a saúde dos homens.

Diante das razões acima expostas, peço o apoio dos nobres pares na aprovação desta propositura, dada sua relevância.

DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR